L E I N° 3.236 **DE, 24 DE JUNHO DE 2014.**

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a instituição do **Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa** a ser comemorado anualmente em todo o território municipal no dia 27 de setembro.

Parágrafo Único - O escopo da política de que trata o caput deste artigo é promoção da cultura de tolerância religiosa, liberdade de religião e pluralismo religioso, sem restrições a crenças e com respeito às diferenças.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º - Normas e regulamentos complementares para o exercício da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção ao espaço de culto e a suas liturgias de que tratam estas diretrizes, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Estas diretrizes entrarão em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 18 de Julho de 2014.

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO

Autoria: MARCO AURÉLIO DE SOUZA BARRETO.